



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023;

DADOS DO AVISO	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 09/07/2025, às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	documentos.editalis@toledo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação da empresa, por meio de processo de dispensa de licitação para execução dos serviços de manutenção dos sopradores Robuschi tipo RBS_46/SP, ano de fabricação 2023, dos Tanques de Aeração da Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário Municipal.

ANEXOS DESTA AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I e II;
- b) Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexo II.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: documentos.editalis@toledo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a Proposta DISPENSA DE LICITAÇÃO

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a)** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b)** Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c)** Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a)** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b)** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c)** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a)** O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO DOUGLAS MARQUES
Secretário da Administração



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE****TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21****1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação da empresa, por meio de processo de dispensa de licitação para execução dos serviços de manutenção dos sopradores Robuschi tipo RBS_46/SP, ano de fabricação 2023, dos Tanques de Aeração da Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário Municipal.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68349	Óleo sintético AEON PD - Linha Lobular - Tecn. RB/ST	UN	5	R\$ 922,00	R\$ 4.610,00
68350	Elemento filtrante em manta poliéster	UN	2	R\$ 246,00	R\$ 492,00
68351	Manutenção preventiva do soprador RBS_46/SP, com a realização da inspeção das correias, inspeção das polias, reaperto geral dos parafusos e conexões, substituição do óleo e substituição da manta de filtragem.	UN	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
TOTAL GERAL:					R\$ 7.752,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.1.2. Cotação de Preços;

1.1.3. Documentação de habilitação da empresa;

1.1.4. Solicitação para inserção da ação no PCA.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

2.3. Será observado ainda o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 04/07/2025 08:26:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 04/07/2025 08:41:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDERSON LUIZ CUPERTINI em 04/07/2025 08:27:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b337f14a-ea44-4a26-8813-3204464aa231>

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 04/07/2025 08:51:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c>



a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. O procedimento licitatório deve ser conduzido considerando a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seus incisos I e III, traz a obrigatoriedade de realizar processos licitatório destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e de estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível, respectivamente.

2.4.1. Dessa forma, para a contratação em questão será aplicado tanto o I, quanto o III, do artigo 48, considerando cada item. Além disso, no parágrafo § 3º do artigo 48 evidencia-se a permissão para estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

2.4.2. Deve-se considerar, diante disso, o Acórdão Nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região. Em razão disso, deve-se considerar o Decreto Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, do Município de Toledo- PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de “Toledo Compra Toledo”, que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Diante das razões apresentadas, justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme artigo 8º do Decreto Nº 1.137/2024, uma vez que se pretende promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, pois, ao movimentar a economia local, tem-se como resultado a geração de mais empregos e renda. Além disso, é relevante considerar também a celeridade no atendimento das empresas locais quando na prestação de serviços ou reposição de objetos. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é um importante mecanismo à disposição do ente público que merece atenção, estudo e utilização.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.752,00 (sete mil e setecentos e cinquenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O documento Cotação de Preços (anexo) apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para definição da empresa a ser contratada.

3.2.1 Os preços foram obtidos em pesquisa direta com fornecedor, mediante pedido formal de cotação.



3.2.2 Está buscando a contratação de empresa que apresentou orçamento e demonstrou ter a aquisição dos itens através de empresa credenciada pelo fabricante do equipamento para utilizar os materiais indicados a fim de manter a garantia do equipamento, vedada a preferência por marca específica.

3.3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.3.1 O orçamento foi realizado de maneira independente, possuindo informações características de acordo com a necessidade da contratação.

3.3.2 O preço estimado com base em menos de três orçamentos ocorre por serem itens de difícil cotação livre de mercado ao qual foi visto através de pesquisa na internet e tentativa de verificação em sistema Banco de Preços.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 28 de janeiro de 2025, edição 4226.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Substituição do óleo sintético conforme indicação do fabricante;
- b) Substituição do elemento filtrante e manta poliéster, conforme dimensões do modelo do equipamento e indicação do fabricante.

6.1.1 Subcontratação

6.1.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.2 Garantia Contratual

6.1.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da execução dos serviços serem executados em única vez e o pagamento será realizado após a conclusão.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



7.2 O prazo de execução dos serviços será 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

7.3 Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Aterro Sanitário - Endereço: Rodovia PR 317, Km 10, sentido Ouro Verde do Oeste.

7.5 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.5.1 Os equipamentos deverão ter a manutenção realizada em 15 (quinze) dias.

7.5.2 Deverá dispor mão de obra qualificada e de quantidade necessária para executar os serviços.

7.5.3 Para a execução dos serviços a contratada deverá seguir todas as recomendações da fiscalização do contrato.

7.5.4 Deverão ser utilizados materiais originais e exclusivos e serviços especializados da empresa devidamente Atestada e Certificada

7.5.5 Não deverá ser deixado quaisquer resíduos resultantes de execução do serviço de manutenção.

7.5.6 A destinação dos resíduos é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.5.7 Todas as despesas com combustível, funcionários, a alimentação transporte e hospedagem são por conta da contratada.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A avaliação da execução do objeto será realizada de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação do Método de avaliação dos serviços de Manutenção dos Sopradores de ar para a Estação de Tratamento de Efluentes – Aterro Sanitário	
Item	Descrição
Finalidade	- Realizar o cumprimento integral do Termo de Referência; - Garantir entrega dentro dos prazos estabelecidos.
Meta a cumprir	Manutenção preventiva com a troca de filtro e óleo dos equipamentos.
Instrumento de medição	Constatação da substituição através dos itens retirados e colocação dos itens novos.



Forma de acompanhamento	• Acompanhamento in loco da execução dos serviços de manutenção.
Periodicidade	Durante a execução dos serviços.
Início de vigência	A partir do recebimento do Empenho ou instrumento congênere.
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Realização inadequada ou incompleta do serviço solicitado no Empenho: DESCONTO de 10% sobre o valor faturado para o produto.
	Não atender aos prazos e demandas estipuladas no Termo de Referência. DESCONTO de 5% sobre o valor faturado para o produto.
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.
Observações	As aferições e conferências serão realizadas pelos fiscais de contrato.

8.3 Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que:

- não produzir os resultados acordados; ou
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- Cumprimento do prazo para execução dos serviços.

8.4.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados;

8.4.1.1 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.5 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO.

8.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da execução dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.5.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se



for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.5.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.5.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

8.5.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.6.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



8.6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.7.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



8.7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7.13 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

8.7.14 A CONTRATADA, para fins de pagamento conforme citado nos itens anteriores, será condicionada também ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2022, 002/2022 e 01/2023 -SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.8 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.9.1 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento a prestação dos serviços.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em abril de 2025.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE**

11.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 04/07/2025 08:26:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 04/07/2025 08:41:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDERSON LUIZ CUPERTINI em 04/07/2025 08:27:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b337f14a-ea44-4a26-8813-3204464aa231>

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 04/07/2025 08:51:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c>



11.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



13.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



13.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.4.2. Compensatória de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma-físico-financeiro.

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE**

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente.

18.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada abaixo:

Conta de despesa	Fonte de recurso
12250	00000
12270	00511
12340	00000
12360	00511

Toledo, Paraná, 01 de julho de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANDERSON LUIZ CUPERTINI

Analista em Administração e Planejamento

(assinatura eletrônica)

LUCIANA ALVES FOGAÇA

Secretária do Meio Ambiente

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 04/07/2025 08:26:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 04/07/2025 08:41:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDERSON LUIZ CUPERTINI em 04/07/2025 08:27:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b337f14a-ea44-4a26-8813-3204464aa231>

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 04/07/2025 08:51:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c>

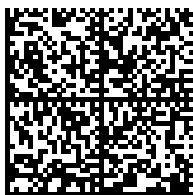


Documento: 27436/2025 - TR - DISP - SERVIÇOS ajustado2.pdf

Data: 04/07/2025 08:26:29

Assinatura avançada realizada por: ANDERSON LUIZ CUPERTINI em 04/07/2025 08:27:22.

Assinatura avançada realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 04/07/2025 08:41:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código b337f14a-ea44-4a26-8813-3204464aa231

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 04/07/2025 08:26:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 04/07/2025 08:41:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDERSON LUIZ CUPERTINI em 04/07/2025 08:27:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b337f14a-ea44-4a26-8813-3204464aa231

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 04/07/2025 08:51:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação: Secretaria do Meio Ambiente.

1.1 DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído pelo Município.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda da Secretaria do Meio Ambiente, para manutenção do soprador da Estação de Tratamento de Efluentes, do Aterro Sanitário Municipal.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Realização de serviços de manutenção dos sopradores Robuschi tipo RBS_46/SP, ano de fabricação 2023, dos Tanques de Aeração da Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário Municipal, ao qual deverão ser empregados materiais originais e indicados pelo fabricante e serviços especializados da empresa devidamente Atestada e Certificada.

O equipamento deve ter revisão a cada 500 horas de uso para o correto funcionamento. A unidade 01 do Soprador possui 1309 horas de uso e a unidade 02 do soprador possui 1300 horas. Portanto, o equipamento está defasado de manutenção pelo menos 02 vezes o recomendado pelo fabricante.

2.1 Justificativa para a contratação

O soprador é um equipamento auxiliar no processo de tratamento aeróbico, responsável pelo fornecimento de oxigênio para o Tanque de Aeração da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do Aterro Sanitário. Consiste de um compressor que fornece oxigênio para o sistema de aeração. Esse oxigênio é essencial para o tratamento biológico do chorume da célula de disposição de resíduos. No tanque de aeração o ar é distribuído por difusores que o dividem em pequenas bolhas. O oxigênio é consumido pelas bactérias que reduzem a carga orgânica do efluente. Após o tratamento, o chorume é recirculado novamente a célula de disposição de resíduos da Base 01.

O funcionamento do soprador no processo de tratamento do chorume é de extrema importância, pois o sistema é do tipo aeróbio, ou seja, é um de tratamento biológico onde as bactérias consomem oxigênio para reduzir a carga orgânica do efluente. Caso haja falha no equipamento, ou a interrupção do fornecimento de oxigênio para o tanque de aeração, o tratamento ficará prejudicado, pois as bactérias aeróbias são sensíveis a falta de oxigênio, reduzindo a eficiência, não atendendo aos parâmetros mínimos exigidos pela legislação ambiental.

Para garantir o funcionamento ininterrupto de oxigênio, o soprador deve ter a manutenção preventiva realizada no período indicado pelo fabricante.

A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário possui 2 unidades iguais de soprador, que são importados, e fornecem o oxigênio para o tanque de aeração.

Contextualização e Urgência da Necessidade

O Aterro Sanitário municipal é licenciado para recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) – Resíduos Classe II. Iniciou sua operação em julho/2024 e recebe uma média de 130 toneladas/dia de resíduos para destinação final na célula da Base 01. O aterro é fundamental na gestão dos resíduos sólidos da cidade, garantindo a disposição final segura e ambientalmente adequada. O Aterro Sanitário é composto de uma célula de disposição de resíduos (Base 01) e uma Estação de Tratamento de Efluente (ETE). Contudo, a ETE enfrenta atualmente uma situação crítica em sua operação.

O soprador encontra-se fora de funcionamento adequado desde dezembro/2024. O chorume é o líquido da decomposição dos resíduos orgânicos, formando um lixiviado, podendo ter características físico-químicas contaminantes, gerado pela decomposição dos

resíduos sólidos, com sérios riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas, podendo provocar danos irreversíveis ao meio ambiente.

Em vistoria conjunta no Aterro Sanitário realizada em 30/01/2025 (quinta-feira) com o Ministério Público, Instituto Água e Terra (IAT), Conselho do Meio do Meio Ambiente, Secretaria do Meio Ambiente e Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, ficou definido que a Secretaria do Meio Ambiente tomasse as providências necessárias para reativar a operação da Estação de Tratamento. Dentre os equipamentos necessários para que a ETE trate adequadamente o chorume, está a manutenção das 2 unidades do soprador. O IAT determinou um prazo de 60 dias para a regularização de funcionamento da ETE.

Diante o exposto, será necessário contratar de forma emergencial uma empresa que possa realizar os serviços de manutenção preventiva do soprador, com a inspeção das correias, inspeção das polias, reaperto geral dos parafusos e conexões, substituição do óleo sintético e a substituição da manta de filtragem do equipamento.

Por fim, relatamos que, dia 30 de janeiro de 2025, o Ministério Público realizou vistoria no Aterro Sanitário, em cumprimento ao item 5 da Portaria do **INQUÉRITO CIVIL MPPR-0148.25.000171-3**, tendo em vista os fatos apurados nos referidos autos. Sendo assim, a 3ª Promotoria realizou o relatório (**Anexo II – Relatório I.C.**), e apontam a necessidade de adoção das seguintes medidas emergenciais para solucionar os problemas identificados:

(...)

F) Também devem ser adotadas medidas imediatas em relação ao funcionamento e estruturação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), atualmente inoperante, para que a mesma exerça sua função de tratar os efluentes da nova célula;
(...)

Demais documentos vinculados ao fato relatado, bem como, as notificações emitidas, vistorias realizadas e qualquer outra manifestação, contam no **Anexo I – Arquivo de Fotos**.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 22 de abril de 2025, edição 4319, item 14.38 – Secretaria do Meio Ambiente.

Além das despesas estarem vinculadas à Secretaria do Meio Ambiente, sendo previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, através do Projeto Atividades da Manutenção das Atividades dos Aterros e Instalações de Armazenamento Temporário.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (Objetivo/Iniciativa).

A contratação proposta neste ETP está prevista nos instrumentos de planejamento do Município (PPA, LDO e LOA):

PPA 2022/2025 - Programa: 033 – Aterros e Armazenamento Temporário de Resíduos.

Estão vinculadas ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), anexo à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, Projeto/Atividade 18.542.0033.2-133 – Manutenção das atividades dos Aterros e instalações de armazenamento temporário.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Não houve contratação anterior.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

De acordo com a necessidade dos serviços a serem executados, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Substituição do óleo sintético conforme indicação do fabricante;
- b) Substituição do elemento filtrante e manta poliéster, conforme dimensões do modelo do equipamento e indicação do fabricante;
- c) Reaperto na medida certa dos parafusos e conexões dos equipamentos;
- d) Inspeção das polias dos equipamentos;
- e) Inspeção das correias dos equipamentos;
- f) Dispor de pessoal habilitado e em quantidade suficiente para execução dos serviços;
- g) Utilizar os equipamentos de proteção individual, conforme a atividade a ser executada;
- h) Recolhimento do óleo e de todos os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos, dando a destinação final adequada.

2.5.1 INDICAÇÃO DE PRODUTOS

- Justifica-se a indicação dos produtos pela qualidade do produto e durabilidade, que reflete na melhor solução para a manutenção conforme indicação do fabricante.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”³.

Assim, para a indicação da solução que melhor atende à demanda apresentada, inicia-se a exposição do presente levantamento de mercado. Buscando meios para atender a demanda existente, podem ser consideradas para garantir a execução eficiente desse serviço, as seguintes possibilidades:

- Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico;
- Inexigibilidade de Licitação;
- Execução dos serviços por equipe e equipamentos próprios.

Para a contratação em questão é inviável ser de execução própria da Administração Pública, uma vez que não possui materiais necessários para manutenção e nem corpo técnico habilitado e qualificado. A terceirização de serviços, por uma empresa especializada do ramo,

³ HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 157



poderá prestar os serviços de forma eficaz e com a rapidez que a Administração exige, considerando a inoperância da Estação de Tratamento de Efluentes.

Quanto à modalidade de contratação, considerou-se, principalmente, a urgência da execução dos serviços, em razão de circunstâncias apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar. A solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação, optou-se pela Dispensa de Licitação.

Devido à especificidade da contratação, não se localizou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Além disso, não se obteve êxito na pesquisa ao Sistema Banco de Preços contratado pelo Município, disponível no endereço www.bancodeprecos.com.br.

Desta forma, partimos para pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação de cotação. Desta forma, obtivemos retorno de uma proposta, com interesse, qualificação e exclusividade na prestação do serviço.

Observou-se também outros orçamentos desta mesma empresa a fim de demonstrar que os preços praticados estão de acordo com os preços que a empresa já vem praticando no período.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133, de 2021⁴ e Decreto Municipal Nº 722, de 2023⁵.

Considerando as determinações da Lei 14.133/2021, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se à contratação de empresa que oferecer a proposta mais vantajosa ao qual cumpra as determinações constantes neste estudo, por meio de processo de **Dispensa de Licitação para execução dos serviços de manutenção dos sopradores dos tanques de aeração, do Aterro Sanitário Municipal**.

No escopo da Lei 14.133/2021, o inciso I do Art. 11 estabelece o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, o que inclui a análise do ciclo de vida do objeto.

Considerando a emergência da contratação, e que não há concorrência nesta contratação para realização de um processo licitatório, visto se tratar de uma situação urgente, e que, a demora para a realização da manutenção dos sopradores irá ocasionar mau funcionamento do sistema de aeração.

Além disso, caso a Administração não tome providência emergencial, o município corre o risco de sofrer embargo quanto ao uso do Aterro Sanitário e outras sanções do IAT e do Ministério Público. Caso não seja realizado a manutenção dos sopradores, o processo de tratamento do chorume se torna ineficaz e incompleto para a recirculação na célula de disposição de resíduos. O tratamento e a recirculação de chorume é uma condicionante do licenciamento ambiental do Aterro Sanitário e, se não for atendida, o IAT poderá paralisar a destinação dos resíduos orgânicos na célula de disposição. Se houver embargo do Aterro Sanitário, todo resíduo deverá ser destinado à outro município com aterro licenciado, gerando

⁴ **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm

⁵ **DECRETO MUNICIPAL Nº 722, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023** - http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/19575_texto_integral

um ônus imensurável ao Poder Público.

Após criteriosa avaliação, concluiu-se que a dispensa de licitação é a alternativa mais viável e vantajosa, uma vez que a contratação possui natureza técnica especializada e valor estimado dentro dos limites legais estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para a contratação será utilizado o inciso II e deverá observar o § 3º:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Resta claro que se trata uma situação de emergência, e que há necessidade de tomada de providências por parte da Administração Municipal, com maior brevidade possível, através de contratação de empresa habilitada para o feito. Para tanto, a solução a ser adotada, é a contratação de uma empresa que possua expertise no assunto, para realizar a manutenção dos sopradores, disponibilizando mão de obra qualificada para o serviço.

Tal contratação é essencial para a preservação do meio ambiente e a segurança da saúde pública. A inoperância da ETE, juntamente com os sopradores, demanda uma resposta imediata para a retomada do processo de tratamento aeróbio, de forma a reduzir a carga orgânica do efluente, para recirculação na célula de disposição de resíduos da Base 01. Este estudo técnico e a justificativa de licitação reforçam a necessidade de ação rápida e eficaz, garantindo que os serviços sejam realizados com a qualidade e segurança necessárias para minimizar os impactos ambientais e operacionais, evitando consequências irreversíveis e garantindo a continuidade segura das operações do Aterro Sanitário Municipal.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a execução do serviço está sendo estimado mão de obra especializada e utilização de 5 litros de óleo sintético AEON PD - Linha lobular e 2 elementos filtrantes em manta poliéster específico para os sopradores.

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de R\$ 7.752,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais). O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento. Inclui, todas as despesas com combustível, funcionários, a alimentação transporte e hospedagem por conta da contratada.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para o referido objeto ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.



Os preços foram obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação. Localizamos empresa com a expertise desta contratação e declaração para fornecimento das peças necessárias, desta forma, está anexa a cotação, ao qual, está sendo contratada a empresa que apresentou o preço compatível com o de mercado para a prestação do serviço.

O custo da contratação é visto conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68349	Óleo sintético AEON PD - Linha Lobular - Tecn. RB/ST	UN	5	R\$ 922,00	R\$ 4.610,00
68350	Elemento filtrante em manta poliéster	UN	2	R\$ 246,00	R\$ 492,00
68351	Manutenção preventiva do soprador RBS_46/SP, com a realização da inspeção das correias, inspeção das polias, reaperto geral dos parafusos e conexões, substituição do óleo e substituição da manta de filtragem.	UN	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
TOTAL GERAL:					R\$ 7.752,00

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em atendimento ao art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, com o objetivo de fomentar a competitividade e garantir a eficiência e a economicidade. Todavia, concluiu-se pela inviabilidade do fracionamento, visto se tratar de único tipo de serviço (manutenção), além disso, há a necessidade de deslocamento dos funcionários empregados a prestação de serviço gerando ônus ao fornecedor contratado.

5.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens:

A contratação será global, por se tratar de único serviço.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não é necessário a adoção de nenhuma providência antes da celebração do contrato.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução imediata dos serviços trará os seguintes benefícios:

- Retorno do funcionamento do sistema de tratamento aeróbio do Tanque de Aeração, reduzindo a carga orgânica do efluente para recirculação no Aterro Sanitário Municipal.

- Manutenção da operação em conformidade com as normas ambientais e de segurança.
- Minimização dos riscos à Saúde Pública, promovendo um ambiente seguro para a população e os trabalhadores.
- Aumento da confiabilidade na gestão da Estação de Tratamento de Efluentes.
- Atendimento da condicionante do subitem **F)** do item **3**, do Relatório de Vistoria no Aterro Sanitário do Município de Toledo - IC MPPR-0148.25.000171-3.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O óleo sintético utilizado nos sopradores é a base de hidrocarbonetos. O óleo sintético é derivado de componentes de petróleo purificados ao invés de diretamente do petróleo bruto, portanto, é considerado um fluido ambientalmente perigoso, passível de contaminação quando em contato com o solo ou a água. Portanto, no serviço de manutenção e troca de óleo do equipamento deverão ser tomadas as precauções necessárias para evitar respingos e vazamentos do produto durante o manuseio e a troca.

Neste caso, a empresa contratada deverá realizar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na manutenção dos sopradores (embalagens, óleo lubrificante usado contaminado, elemento filtrante, estopas, dentre outros).

Em caso de vazamento de óleo lubrificante no local de realização do serviço, a empresa contratada deverá realizar medidas de contingenciamento e usar produtos absorventes, dentre eles, areia, serragem ou estopas. Deverá ser promovida a limpeza do local juntamente com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária, diante disto, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, 01 de julho de 2025.

Responsáveis pela elaboração:

(assinatura eletrônica)

ANDERSON LUIZ CUPERTINI

Analista em Administração em Planejamento

(assinatura eletrônica)

FLAVIO AUGUSTO SCHERER

Engenheiro Civil

Aprovação:

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

(assinatura eletrônica)
LUCIANA ALVES FOGAÇA
Secretária do Meio Ambiente
Ordenadora de Despesa

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 01/07/2025 11:33:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 01/07/2025 11:50:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FLAVIO AUGUSTO SCHERER em 01/07/2025 13:25:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDERSON LUIZ CUPERTINI em 01/07/2025 11:37:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9d65eeb7-5422-4ed5-a5f7-dd4112c7190d

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 01/07/2025 14:05:43.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



Documento: 26745/2025 - ETP Soprador DISP ajustado.pdf

Data: 01/07/2025 11:33:54

Assinatura avançada realizada por: ANDERSON LUIZ CUPERTINI em 01/07/2025 11:37:38.

Assinatura avançada realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 01/07/2025 11:50:40.

Assinatura avançada realizada por: FLAVIO AUGUSTO SCHERER em 01/07/2025 13:25:43.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 9d65eeb7-5422-4ed5-a5f7-dd4112c7190d

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 01/07/2025 11:33:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 01/07/2025 11:50:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FLAVIO AUGUSTO SCHERER em 01/07/2025 13:25:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDERSON LUIZ CUPERTINI em 01/07/2025 11:37:38. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9d65eeb7-5422-4ed5-a5f7-dd4112c7190d

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 01/07/2025 14:05:43.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO **MEIO**
AMBIENTE

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO **MEIO**
AMBIENTE



Figura: Difusor de bolha desligado



Figura: Difusor de bolha ligado



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO **MEIO**
AMBIENTE



Figura: Soprador I



Figura: Soprador II



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO **MEIO**
AMBIENTE



Figura: Disposição dos Sopradores I e II



Figura: Tubulação soprador



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO **MEIO**
AMBIENTE

ANEXO II

RELATÓRIO INQUÉRITO CIVIL

MPPR-0148.25.000171-3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Autos nº MPPR-0148.25.000171-3
Inquérito Civil

OBJETO: Averiguar notícia de irregularidades na nova célula do aterro sanitário do Município de Toledo; o rompimento da geomembrana do talude da célula de disposição de resíduos; irregularidades e inoperância da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e de seu leito de secagem.

RELATÓRIO DE VISTORIA NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Aos **30 de janeiro de 2025**, às 08h30min, foi realizada vistoria no Aterro Sanitário do Município de Toledo/PR, localizado na Rodovia PR-317, Km 07, estrada sentido ao município de Ouro Verde do Oeste, em cumprimento ao item 5 da Portaria do INQUÉRITO CIVIL MPPR-0148.25.000171-3, tendo em vista os fatos apurados nos referidos autos.

Representando a **3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo**, estiveram presentes o Promotor de Justiça Dr. **Giovani Ferri**, a Assessora de Promotoria **Patrícia Rangel Balensiefer Rodrigues** e a Assistente de Promotoria **Júlia de Wallau Pacheco**.

Representando a **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, estiveram presentes a atual Secretária **Luciana Alves Fogaça**, a Diretora do Departamento de Licenciamento Ambiental **Liliane Dória Wychocki Rodrigues**, o Responsável Técnico pelo Aterro Sanitário de Toledo **Flávio Augusto Scherer** e o Coordenador do Aterro Sanitário **João Bressan**.

Representando o **Instituto Água e Terra – Escritório Regional de Toledo**, convidados pelo Ministério Público para participar da vistoria técnica, estiveram presentes o Chefe Regional **Luiz Henrique Fiorucci**, assim como os servidores técnicos **Elizandra Fereti Rodrigues**, **Claudio Vinícius Arcego** e **Lorraine Mori**.

Representando o **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Toledo**, convidados pelo Ministério Público para participar da vistoria técnica, estiveram presentes o atual Presidente **Thiago Bana Schuba** e a Vice-Presidente **Michelle Maria Detoni Zanette**.

Representando a **EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo**, convidado pelo Ministério Público para participar da vistoria técnica, esteve presente o atual Diretor Superintendente **José Airton Cella**.

As equipes se encontraram pontualmente às 8:30 horas na estação de balança do Aterro Sanitário para início dos trabalhos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Ao se deslocarem até a área onde fica a nova célula do Aterro Sanitário, o Dr. **Giovani Ferri** agradeceu a presença de todos e fez um breve resumo sobre os fatos apurados no Inquérito Civil nº MPPR-0148.25.000171-3, indicando que o Ministério Público tomou conhecimento da ocorrência apenas no dia 27/01/2025, através de reunião na sede do Ministério Público com a Secretária de Meio Ambiente Sra. **Luciana Fogaça**, a qual formalizou as notícias de irregularidades via ofício no dia 28/01/2025.

Após, o Promotor de Justiça passou a palavra para a Secretária **Luciana**, a qual também fez um breve apanhado da situação e solicitou que o Responsável Técnico **Flávio Scherer** fizesse um histórico cronológico da obra da nova célula, assim como da situação constatada no local, alvo da vistoria técnica promovida no local.

2. RELATÓRIO FÁTICO VISUAL

2.1. Rompimento da camada de geomembrana da nova célula de disposição de resíduos sólidos.

Inicialmente, o Responsável Técnico **Flávio Scherer** pontuou que a nova célula – ou o “novo aterro” – teve sua obra concluída e foi oficialmente inaugurado em 04 de julho de 2024 (conforme fotografia abaixo), cujas obras e investimentos foram fiscalizadas por esta Promotoria especializada através dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0148.17.000327-8:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Para tanto, **Flávio Scherer** esclareceu que em data de 03/12/2024, foi comunicado que, no período da manhã, ocorreu o possível “deslizamento” da geomembrana da nova célula de disposição de resíduos sólidos, inaugurada há apenas 5 (cinco) meses. De acordo com o Responsável Técnico, ele acredita que a manta de geomembrana teria “escorregado e sofrido um rompimento”.

Quando tomou ciência da ocorrência, **Flávio** pontuou que também soube que um operador de escavadeira que estava trabalhando no local tentou puxar a geomembrana, sem antes confirmar com **Flávio** se tal medida era adequada, na suposta tentativa de evitar o deslizamento, o que foi infrutífero.

Questionado pelo promotor quem ordenou ou autorizou esta providência (puxar a geomembrana), o engenheiro **Flávio** disse não saber, mas frisou não ter sido ele o emissor desta orientação.

Conforme foi possível verificar na vistoria em debate, o solo onde foi instalada a citada manta está intacto e não possui sinais de ter sofrido erosão ou movimentação de solo, havendo indicativos de que a geomembrana não teria sido instalada corretamente, tendo se desprendido das bordas da célula.



Prosseguindo com a descrição dos fatos, **Flávio Scherer** esclareceu que, após verificada a situação, estudou o manual de operação do Aterro Sanitário, assim como realizou buscas em bancos de dados e entrou em contato com colegas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

que atuam no setor, com o objetivo de levantar quais medidas de contingência poderiam ser adotadas, destacando as seguintes ações:

- a) Limpeza da canaleta para drenar água e preservar o talude;
- b) Direcionar a frente de trabalho para a parte sudoeste da célula;
- c) Comunicar o corpo fiscal do contrato para notificar a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA., responsável pelas obras do novo aterro.



Como medida emergencial, **Flávio Scherer** ilustrou que foi colocada uma lona para evitar processos erosivos e preservar o talude, assim como foi despejado, no fundo da célula, solo argiloso, formando uma espécie de barragem de proteção para controlar o nível do chorume e evitar consequente extravasamento.

Complementou o Responsável Técnico que desde então vem sendo realizado o monitoramento das águas e do chorume da nova célula.

Retomando a palavra, o Promotor de Justiça **Giovani Ferri** questionou **Flávio Scherer** sobre a comunicação dos fatos ao então Secretário Municipal do Meio Ambiente à época da ocorrência, sr. Junior Henrique Pinto.

Neste sentido, **Flávio** ilustrou que, em 05/12/2024 – isto é, *02 (dois) dias após tomar conhecimento da ocorrência* –, encaminhou o Ofício nº 565/2024-SMMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

ao então Secretário **Junior Henrique Pinto**, informando sobre o ocorrido e indicando as medidas de contingência necessárias para que fosse promovido o reparo emergencial da geomembrana.

Contudo, **Flávio Scherer** destacou que recebeu resposta formal do então Secretário **Junior Henrique Pinto** somente em data de 26/12/2024, ou seja, 21 (vinte e um) dias após obter ciência da situação, conforme Ofício nº 595/2024-SMMA.

O Dr. **Giovani Ferri** questionou **Flávio Scherer** acerca das medidas adotadas durante os 23 (vinte e três) dias desde a ocorrência dos fatos, sendo ilustrado pelo Responsável Técnico que a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA. foi notificada pelo corpo fiscal do contrato. Por sua vez, ressaltou que, nestes dias, estava em período de férias, mas que se manteve à disposição do Município, diante da gravidade da ocorrência.

Flávio Scherer ponderou não saber, exatamente, o que foi feito neste período de 23 (vinte e três) dias indicados pelo Promotor de Justiça, porém, sabe que a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA. esteve no Aterro Sanitário de Toledo e verificou a situação da geomembrana sem, no entanto, obter prévia autorização formal do Município e sem comunicar os responsáveis pelo aterro acerca da vistoria realizada, para que servidores municipais pudessem acompanhar a diligência.

Flávio Scherer acrescentou que, no dia 22/01/2025, colaboradores e técnicos da empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA. novamente compareceram na sede do Aterro Sanitário de Toledo, desta vez acompanhados de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para realizar nova vistoria.

O Engenheiro **Flávio Scherer** ressaltou que a situação envolvendo as águas pluviais e chorume do local se agravou em razão das fortes chuvas que ocorreram entre os dias 03/01/2025 (sexta-feira) a 05/01/2025 (domingo), totalizando quase 200 (duzentos) milímetros de precipitação.

Em decorrência desta situação e da ausência de soluções emergenciais para solucionar o problema, **Flávio Scherer** estima que dentro da célula tenha aproximadamente 4.000 m3 de água pluvial misturada com chorume, ou seja, 4 (quatro) milhões de litros dentro da nova célula, com possível entupimento do sistema de drenagem, exigindo a retirada total deste volume para outro local, visando averiguar os danos sofridos na célula e quais as medidas necessárias para a solução do problema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Dada a palavra à **Secretária Municipal de Meio Ambiente, Luciana Fogaça**, esclareceu inicialmente que a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA., foi responsável pela execução da obra do aterro sanitário, mas que a empresa EW GEO IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., foi subcontratada pela empresa Meioeste Ambiental Ltda para promover a instalação da geomembrana na célula de disposição de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Em complemento, quanto à responsabilidade pelos fatos, a Secretária Municipal de Meio Ambiente, **Luciana Fogaça**, informou que, em resposta à Notificação do Município, a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA. respondeu que o Município deve retirar todo o volume líquido/chorume da célula para que possa efetuar o conserto da geomembrana. Segundo esclareceu a Secretária **Luciana**, a empresa MEIOESTE alega que o resultado do rompimento/deslizamento se deu em razão de operação incorreta da célula, posição não aceita pela Secretaria de Meio Ambiente, por entender que houve instalação incorreta da geomembrana, decorrente de falhas na execução do projeto contratado. Ratifica que, embora a empresa MEIOESTE seja a empresa vencedora da licitação para promover as obras do novo aterro, a empresa EW GEO IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., foi subcontratada para instalar a geomembrana na célula, de forma que entende que ambas são responsáveis pelas obras e por eventuais erros na execução do projeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Nesse sentido, a Secretaria do Meio Ambiente impugnou o relatório encaminhado pela empresa MEIOESTE no dia 10/01/2025, sendo que, até a data da vistoria em apreço (30/01/2025), não havia um compromisso expresso da empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA. em realizar o reparo emergencial da geomembrana, tão somente sinalizando pactos verbais.

Concedida a palavra ao representante do Escritório Regional de Toledo do IAT, o chefe **Luiz Henrique Fiorucci** asseverou sobre a gravidade da situação e a necessidade urgente de promover o transbordo de todo o volume líquido (água e chorume) acumulados na célula, para uma lagoa provisória, considerando que o material está contaminado, não podendo ser despejado no leito do Rio São Francisco.

Diante da extrema urgência da situação, o Chefe Luiz Fiorucci frisou que visando buscar uma solução emergencial ao problema, o IAT irá autorizar o transbordo do material líquido para uma lagoa temporária existente no aterro, mediante prévia solicitação do Município de Toledo.

Em complemento, **Luiz** alertou que, uma vez armazenado o chorume em uma lagoa provisória, o efluente deverá ser tratado e dado destinação ambientalmente adequada.

O Promotor de Justiça **Giovani Ferri** questionou se os drenos da nova célula estariam entupidos, dada a quantidade de chorume verificada na vistoria, conforme fotos em anexo:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

A Secretária **Luciana Fogaça** disse não saber se os drenos estão entupidos, sendo que apenas será possível descobrir após a drenagem do local, considerando o volume aproximado de 4.000 m³.

A Química do IAT, **Lorraine Mori** pontuou que existe a possibilidade de o chorume da nova célula ter retornado da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), considerando que o local de armazenamento está cheio, restando clarificante, pelo acúmulo de líquido, que o sistema de drenagem instalado não está funcionando adequadamente, visto que o volume de chuva, antes pontuado por **Flávio**, não justificaria a quantidade de resíduos líquidos no local.

No entanto, frisa a técnica do IAT **Lorraine Mori**, que somente a partir do bombeamento total dos resíduos líquidos da nova célula será possível averiguar se o sistema de drenagem não está funcionando no sentido “célula – estação de tratamento” ou no sentido inverso, “estação de tratamento – célula”.

A Química **Lorraine** reiterou sobre a possibilidade de drenar este líquido acumulado, de forma temporária, para a lagoa de água pluvial, a fim de garantir o reparo emergencial da geomembrana.

Em seguida passou-se a palavra ao Diretor Superintendente da EMDUR, **José Aírton Cella**, o qual afirmou que a empresa não possui maquinário com potência e capacidade suficiente para drenar o chorume acumulado na célula com rapidez, sendo necessário alugar equipamentos de empresas privadas em caráter emergencial. Nesse sentido, afirma que a EMDUR possui no local uma bomba com capacidade reduzida, a qual levaria mais de 30 (trinta) dias para bombear o volume líquido existente na célula.

Sobre esse ponto, o Promotor de Justiça **Giovani Ferri** destacou que o lapso de 30 (trinta) dias pode agravar ainda mais o problema, sendo necessário, em caráter emergencial, que o Município de Toledo, em conjunto com a EMDUR, providencie a abertura de processo de dispensa de licitação para contratar empresa que possua equipamentos com alta potência para drenar a célula em caráter urgente.

Retomando a palavra, a Química do IAT, **Lorraine Mori** destacou que, a partir destas medidas emergenciais, há a necessidade de realizar uma contenção na nova célula para que os resíduos sólidos já depositados não deslizem em direção à área que contém o acúmulo de líquidos, como já vem ocorrendo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Questionados pelo Promotor de Justiça **Giovani Ferri** sobre a regularidade dos resíduos depositados na parte sudoeste da célula, conforme imagem abaixo destacada, o Chefe Regional do IAT, **Luiz Fiorucci**, e a servidora **Elizandra Fereti** afirmaram que, por ora, é possível manter a disposição dos resíduos no local autorizado e licenciado.

Entretanto, o chefe do IAT, **Luiz Fiorucci**, foi enfático ao alertar que, se os problemas no rompimento da geomembrana e na drenagem da nova célula persistirem por longo tempo, isso irá provocar maior acúmulo de resíduos líquidos na nova célula, podendo agravar a situação identificada e gerar novos rompimentos da geomembrana. Frisou que tal cenário poderá gerar implicações ambientais, inclusive uma possível suspensão do uso da nova célula para a disposição de resíduos orgânicos, até que os problemas sejam integralmente solucionados.

Nesse sentido, alertou que, se as obras de correção da célula e da geomembrana não forem feitas em caráter emergencial, é certo que a Administração Municipal deverá paralisar a destinação de resíduos/lixo para a nova célula e terá que arcar com o transbordo dos resíduos urbanos coletados no município, com sua destinação para outro aterro licenciado, de maneira terceirizada:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Feitas tais considerações e delineada a urgência da ocorrência, o Chefe do IAT **Luiz Fiorucci** sugeriu que o Município de Toledo solicite uma autorização ambiental em caráter emergencial para a realização da drenagem do líquido armazenado na nova célula, mediante transbordo para uma lagoa temporária existente logo acima, a qual é atualmente utilizada para receber e armazenar águas pluviais do aterro sanitário.

Diante desse preocupante cenário, o Promotor de Justiça **Giovani Ferri** alertou aos presentes que o Município de Toledo deve adotar medidas emergenciais para solucionar os problemas, pois o rompimento da geomembrana ocorreu em 03 de dezembro de 2024 e até o momento não houve a adoção de medidas concretas para sanar a situação. Também deixou claro que o Inquérito Civil instaurado no âmbito do Ministério Público pretende apurar as responsabilidades pela situação identificada, a qual pode envolver valores de elevado montante.

Ato contínuo, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Presidente **Thiago Bana Schuba** e a Vice-Presidente **Michelle Maria Detoni Zanette**, demonstraram sua preocupação com o cenário identificado e a urgente necessidade correção dos problemas, notadamente pelo elevado montante de recursos financeiros investidos na nova célula do aterro sanitário, colocando-se à disposição do Ministério Público e do Município de Toledo para auxiliar na resolução do caso.

Em seguida, o Diretor Superintendente da EMDUR, **José Cella** reiterou que vai contactar empresas do ramo para contratar bombas com capacidade suficiente para realizar o serviço de drenagem da nova célula de maneira rápida e eficiente, pleiteando dispensa de licitação dada a extrema urgência do caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Logo em seguida, as equipes presentes na vistoria realizaram uma inspeção na outra margem da célula, a fim de verificar a situação do restante da manta de geomembrana instalada no local.

Em alguns trechos, a situação da instalação causou preocupação nos técnicos presentes, como, por exemplo, na imagem a seguir destacada, a qual demonstra a existência de trincas de tração e uma possível falha na execução do serviço de instalação da geomembrana:



Diante da situação constatada, a Engenheira Química do IAT, **Lorraine Mori**, alertou que a partir do aumento da disposição de resíduos na nova célula, as 'trincas' de tração identificadas também podem ser romper e provocar um novo 'deslizamento' da geomembrana.

Face a situação identificada, o Promotor de Justiça **Giovani Ferri** questionou ao Engenheiro **Flavio Scherer** se a Comissão Municipal responsável pela Fiscalização do Contrato das Obras não teria identificado tais problemas quando da inauguração e entrega do novo aterro, tendo Flávio afirmado que referida Comissão ainda não concluiu o Relatório Final de Conclusão das Obras contratadas.

Após esta vistoria ao longo da margem da célula de destinação de resíduos sólidos, as equipes se deslocaram até a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

2.2. Operação da Estação de Tratamento de Efluentes

Inicialmente, o Promotor de Justiça **Giovani Ferri** questionou ao Engenheiro Flávio Scherer qual empresa foi a responsável por construir a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), qual o custo envolvido na operação e como estaria sendo operada tecnicamente a nova ETE.

Acerca dos questionamentos, o Engenheiro Flávio Scherer esclareceu que a empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA. foi a responsável pela construção da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), a qual foi subcontratada pela Meioeste Ambiental Ltda, vencedora da licitação.

Flávio Scherer também esclareceu que a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) teve sua obra entregue junto com o “novo Aterro Sanitário”, tendo um custo aproximado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme repassado pela equipe da Secretaria Municipal do Meio Ambiente no momento da vistoria:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



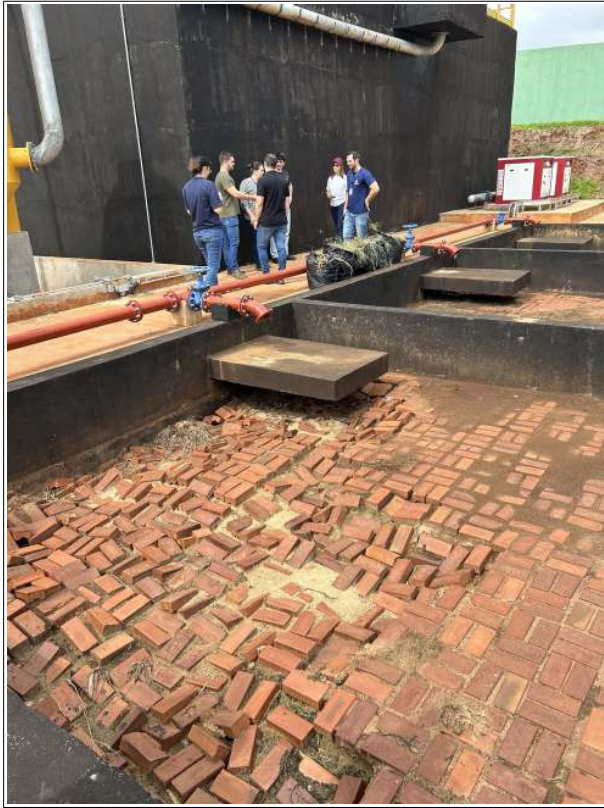
Na oportunidade, a Secretária **Luciana Fogaça** pontuou que todos os técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente são vinculados à ETE – isto é, figuram como responsáveis técnicos –, sendo que a EMDUR foi contratada para realizar a parte operacional.

No entanto, todos os agentes públicos presentes durante a vistoria constataram que a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) está totalmente paralisada e inoperante, sem funcionamento.

Durante a diligência, também foi possível comprovar que a estrutura da ETE, em que pese recente inauguração – isto é, com apenas 03 (três) meses de operação, contados a partir do treinamento realizado em outubro/2024 –, já se encontra em estado de deterioração, aparentemente pela própria falta de uso, como pode se verificar nas imagens a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Nesse sentido, durante a vistoria foi verificado, de forma preocupante, que a ETE aparenta estar em estado de abandono, com total paralisação desde sua inauguração, mesmo tendo consumido milhões de recursos públicos. Segundo relatado pela equipe do Município que acompanhou a vistoria, para retomar o funcionamento da estação é necessário consertar os equipamentos denominados “sopradores”, assim como o painel eletrônico das bombas, bem como verificar o funcionamento do sistema de drenagem que liga a ETE à nova célula.

Além dos reparos indicados, a equipe do Município de Toledo também destacou ser necessário promover a compra de equipamentos acessórios que não estavam inclusos no contrato de empreitada, fato que a Secretaria apenas soube após a entrega da obra. No entanto, segundo relatado na oportunidade, pela equipe do Município, desde outubro/2024 houve um contingenciamento de despesas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dificultando a contratação de novos serviços.

Diante desse cenário, o Promotor de Justiça **Giovani Ferri** questionou o Engenheiro Flávio Scherer e o Diretor da EMDUR, José Cella, acerca dos fatos, tendo em vista o elevado montante de recursos públicos investidos na ETE, a qual deve funcionar conjuntamente com a nova célula do aterro com o objetivo de promover o tratamento de seus efluentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Em resposta ao Promotor, o Engenheiro **Flávio Scherer** e o Diretor da EMDUR **José Cella** informaram que desde a sua inauguração em meados de julho/2024, a ETE operou, no máximo, duas ou três vezes, sendo que o pessoal apenas recebeu o competente treinamento para operação da estação em outubro/2024. Atualmente, a estação encontra-se com problema elétrico.

O Promotor de Justiça **Giovani Ferri** também questionou o atual Diretor da EMDUR, **José Cella**, sobre a operação da ETE, visto que a obra custou valor expressivo aos cofres públicos e, mesmo assim está praticamente inoperante, sendo utilizada por apenas duas ou três vezes.

O Superintendente da EMDUR, **José Cella**, afirmou que assumiu o cargo de Diretor no início de janeiro de 2025 com a mudança de gestão no Poder Executivo do Município de Toledo, portanto após os fatos, passando a buscar informações sobre a operação da ETE junto aos técnicos da EMDUR e do Município.

José Cella foi categórico ao afirmar que a EMDUR não tem – e nunca teve – *expertise* para realizar o serviço de operação técnica da ETE, sendo imprescindível a contratação de empresa terceirizada com conhecimento técnico específico neste segmento. Afirmou que a assunção de responsabilidade da EMDUR para operar a Estação de Tratamento de Efluentes foi um erro, pois a empresa pública não possui equipe técnica para tal finalidade.

Em complemento, **José Cella** inclusive informou que devido à ausência de Responsável Técnico para operar a Estação de Tratamento (ETE), o Município de Toledo foi autuado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, pois a operação deste tipo de obra exige um Responsável Técnico habilitado perante o CREA, não podendo ser operada por qualquer profissional.

José Cella também indicou que o contrato formalizado para operação da ETE prevê, como contraprestação, o repasse mensal do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à EMDUR, não sendo sequer vantajoso/rentável para a empresa, devido à tamanha responsabilidade para operar a ETE, que possui equipamentos complexos e deve operar mediante acompanhamento frequente de Responsável Técnico.

De acordo com o Responsável Técnico **Flávio**, ao embasar-se no manual de operação da ETE, entende ser necessária uma equipe mínima de 04 (quatro) funcionários trabalhando no local. Acredita que eventual contrato com empresa especializada teria o custo mensal, aproximado, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incluindo a contratação de um Responsável Técnico.

Diante desse cenário, o Promotor de Justiça **Giovani Ferri** alertou o Diretor da EMDUR, **José Cella**, que por força contratual, a empresa pública assumiu o encargo de operar a ETE, a qual está totalmente paralisada e inoperante. Em resposta, José Cella ratificou que a EMDUR não possui capacidade técnica para operar a ETE e que esse contrato foi um erro, aventando que fará tratativas com o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Município de Toledo para rescindir amigavelmente o contrato entre o Município e a EMDUR, para que o Poder Público possa contratar empresa especializada para operar a estação.

Encerrou-se a vistoria às 11h00min, com as seguintes deliberações entre os agentes públicos presentes no ato de fiscalização do aterro.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a visita e coleta de maiores informações *in loco*, foi verificado um **gravíssimo cenário no Aterro Sanitário de Toledo**, sendo **urgente e emergencial a necessidade de adoção de medidas corretivas na nova célula e também na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)**.

A persistir o cenário identificado, chegou-se à conclusão unânime entre os presentes na vistoria que a situação irá se agravar caso não sejam adotadas medidas emergenciais, notadamente pelo lapso temporal já transcorrido desde a ocorrência dos fatos, sem soluções concretas até o momento.

Nesse norte, chamou a atenção do Ministério Público e demais agentes públicos a injustificável demora na resolução dos problemas ocorridos na nova célula, visto que transcorreram quase 60 (sessenta) dias desde o advento do episódio.

Outrossim, também gerou extrema preocupação entre os agentes presentes na vistoria sobre o abandono e total inoperância da Estação de Tratamento de Efluentes.

Em complemento, a par do rompimento/deslizamento da manta de geomembrana na nova célula do Aterro Sanitário, também foram identificados outros diversos problemas nas obras, dentre eles o não funcionamento adequado do sistema de drenagem de chorume, problemas na instalação dos outros trechos da manta de geomembrana, estado de abandono e problemas físicos na Estação de Tratamento de Efluentes, assim como a degradação de sua estrutura.

A partir dos elementos colhidos durante a vistoria, os agentes do MINISTÉRIO PÚBLICO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA, MUNICÍPIO DE TOLEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO (EMDUR) e CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, chegaram à conclusão unânime de que são necessárias a adoção das seguintes medidas emergenciais para solucionar os problemas identificados:

A) promover a drenagem temporária de todo o material líquido acumulado na nova célula do aterro – oriundo de chorume e acúmulo de chuvas –, com sua destinação até a lagoa de água pluvial do aterro, a fim de permitir vistoria e reparo da geomembrana, mediante prévio pedido de Autorização Ambiental do Município de Toledo ao Instituto Água e Terra (IAT);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

B) para a realização do serviço de drenagem, promover a necessária locação de maquinário de maior potência, com o intuito de garantir rapidez e eficiência no bombeamento do material líquido armazenado na célula (aproximadamente 4.000 m³), sendo exigível dispensa de licitação em caráter emergencial para atender a demanda, evitando maiores danos à nova célula.

C) para o reparo da geomembrana, enfatizou-se a necessidade urgente de nova notificação da empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA. e da empresa subcontratada EW GEO IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. para que se posicionem sobre os problemas identificados e promovam a reparação necessária da geomembrana, inclusive dos novos pontos em que foram identificados a existência de trincas de tração e possível falha na execução do serviço de instalação da geomembrana, tendo em vista os possíveis riscos de novos deslizamentos da manta;

D) necessidade de realizar uma contenção emergencial na célula para que os resíduos sólidos depositados temporariamente na parte sudoeste não deslizem para o interior da célula, até que ocorra a necessária reparação da geomembrana.

E) Outrossim, paralelamente ao reparo da geomembrana da nova célula, será necessário verificar o funcionamento do sistema de drenagem que interliga a célula e a ETE, pois conforme pontuado pela Engenheira Química vinculada ao IAT, aparentemente seu funcionamento não estaria adequado ou estaria com possível obstrução, considerando o acúmulo de líquido na célula;

F) Também devem ser adotadas medidas imediatas em relação ao funcionamento e estruturação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), atualmente inoperante, para que a mesma exerça sua função de tratar os efluentes da nova célula;

G) Necessidade de notificar a empresa **Ideal Construtora Ltda** foi a responsável pela construção da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), a qual foi subcontratada pela Meioeste Ambiental Ltda, para que promova a reparação dos problemas identificados na estrutura física da ETE;

H) Restando evidenciada a ineficiência do contrato administrativo celebrado entre o Município de Toledo e a EMDUR para a operação da ETE, tendo em vista sua ausência de capacidade técnica para tanto, torna-se necessário avaliar a possibilidade de resilição do contrato

O presente Relatório de Vistoria é instruído com as fotografias que compõem o ANEXO I, o qual será juntado no Inquérito Civil nº MPPR-0148.25.000171-3 para deliberações do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Toledo/PR, *datado e assinado eletronicamente.*

**GIOVANI
FERRI**

Assinado de forma digital
por GIOVANI FERRI
Dados: 2025.02.06
17:09:22 -03'00'

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente
gov.br **PATRICIA RANGEL BALENSIEFER RODRIGUES**
Data: 06/02/2025 17:12:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA R. B. RODRIGUES
Assessora de Promotor CMP-3

Documento assinado digitalmente
gov.br **JULIA DE WALLAU PACHECO**
Data: 06/02/2025 17:08:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIA DE WALLAU PACHECO
Assistente de Promotor CMP-8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO



Inserido por Anderson Luiz Cupertini em: 29/05/2025 17:16:49.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 04/07/2025 14:27:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:28. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;
ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);
- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO CONTENTO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data _____ / _____ /2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

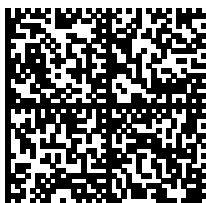
....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



Documento: 27601/2025 - Aviso - Manutenção do soprador.pdf
Data: 04/07/2025 14:27:14

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 04/07/2025 14:32:27.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código a12baee4-dbbd-4391-997a-126f69cc099c